

Circunscrição do Imóvel "Distrito de Jarudore," Município e Comarca de Poxoréu. Mt. Denominação do Imóvel. "Colônia Jarudore."

Características e Condições do Imóvel. Um lote de terras, compreendendo o lote 7, da Colônia Jarudore, situada no Distrito de Jarudore, neste Município e Comarca de Poxoréu Estado de Mato Grosso, o qual tem a configuração de um polígono irregular de quatro lados, é a área de 18,83 ha., estando o mesmo, dentro dos seguintes limites e condições: O 1º está cravado a 250 mts do Rio Vermelho margem esquerda, e em comum com o lote 16. O 2º está cravado a 1.100 metros do 1º, ao rumo de $80^{\circ} 40' 30''$ SE, comum com o lote 16 e com a Fazenda Santo Hilário. O 3º, está cravado a 190 metros do 2º, ao rumo de $50^{\circ} 14' 00''$ NE, em comum com a Fazenda Santo Hilário e terras de propriedade do Sr. José F. Femos, O 4º está cravado a 200 metros do Rio Vermelho margem esquerda, e a 1.150 mts do 3º, ao rumo de $80^{\circ} 40' 00''$ NW, comum com o lote n.º 8; Teme de divisa entre o 1º e 4º, o Rio Vermelho, margem esquerda. Como tudo consta no presente Título Definitivo de Propriedade do referido lote. Nome, Domicílio do adquirente: Cassio Nardes, erpiteiro, maior, casado, residente e domiciliado no Distrito de Jarudore, neste Município e Comarca de Poxoréu Estado de Mato Grosso. Nome, Domicílio e Profissão do Transmissor: O Estado de Mato Grosso. Título de Transmissão: Título Definitivo de Propriedade. Forma do Título, Data e Inventário: Título Definitivo de Propriedade, assinado pelo D. P. G. deste Estado de Mato Grosso em Quiabá, datado de 11/11/63 e suscritos pelo Governador Sr. Fernando Correia da Costa, Poxoréu, 9 de Setembro de 1965. Livro de Terras, em 9/4/11/65. 38 Santo Escrit. No.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0056_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0056_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: A4D6CAE5AFE58883CCAC511D4CE2AAD9
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:46
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:46
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:46

